



### SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO Nº. 001/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.	01
DECRETO MUNICIPAL Nº 002 /2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021	01
DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.	02
DECRETO MUNICIPAL Nº 004 /2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021	02

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº. 001/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA DENTRO DE CADA PASTA DO MUNICÍPIO PARA AVERIGUAÇÃO DA REALIDADE MUNICIPAL PELO PRAZO DE 10 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS VINICIUS BARBOSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Recursolândia Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando o que dispõe o art. 74, XIII e art. 97, I da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as ações dos órgãos setoriais que atuam de maneira regionalizada na Cidade, no atendimento à população, de maneira integrada, visando saber a realidade deixada pela gestão na questão patrimonial e das contas públicas;

CONSIDERANDO a não realização da transição de governo conforme instrução normativa TCE TO 02/2016, e a não entrega dos relatórios financeiros e patrimoniais em tempo hábil;

CONSIDERANDO a necessidade de referir ao território (regionalizar) as políticas públicas, o orçamento anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, seus objetivos e metas como instrumentos essenciais para uma gestão efetiva e para a avaliação de resultados;

CONSIDERANDO que é a referência ao território, das ações governamentais, que permite integrar a atuação dos órgãos setoriais, bem como dar consistência, transparência e efetividade à atuação da estrutura já existente das Regiões Administrativas, bem como da própria Prefeitura, e viabilizar uma maior proximidade entre os cidadãos e o governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento de toda parte administrativa desta prefeitura, para averiguação da situação administrativa, patrimonial e financeira do Município pelo período de 10 dias.

§ 1º As Secretarias Municipais deverão, em 10 (dez) dias, levantar a



**Carlos Vinicius Barbosa da Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL

real situação patrimonial e financeira de cada pasta, observando o patrimônio físico com analítico dos relatórios entregues pela gestão anterior;

Art. 2º Durante a vigência deste decreto, os serviços essenciais continuam mantidos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recursolândia/TO, 04 de Janeiro de 2021.

**CARLOS VINICIUS BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 002 /2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 74, incisos V, XVI e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Recursolândia combinado com o art. 18 §3º da Lei Municipal nº 225 de 13 de fevereiro de 2009, Estatuto dos Servidores Público do município de Recursolândia,

CONSIDERANDO o início do mandato do quadriênio 2021/2024;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de observância dos índices legais com despesas de pessoal, em especial o que dispõe o art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas legais inseridas no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura administrativa do município à efetiva arrecadação municipal;

CONSIDERANDO que não existem momentaneamente números precisos para aferir o real montante de redução na folha de pagamento para atingir os índices legais exigidos pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO finalmente que o Administrador Público tem o Poder dever de adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam EXONERADOS todos os Servidores de Cargos Comissionados, bem como, dispensados das funções de confiança, os ocupantes de cargos nas estruturas administrativas de qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Recursolândia – TO, nomeados até o dia 31 de dezembro de 2020.

§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, os titulares dos cargos:  
I - Decorrentes de mandato;

§2º. A exoneração de que trata este artigo não exclui a responsabilidade de passar aos novos titulares a carga patrimonial e a situação em que a unidade se encontra.

Art. 2º. A medida aqui estabelecida terá o alcance para os integrantes da Administração Direta e Indireta desse Município.

Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recursolândia, deve providenciar o devido registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Recursolândia, Estado do Tocantins, 04 de janeiro de 2021.

**CARLOS VINICIUS BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITO DE RECURSOLÂNDIA

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE CONTRATOS, BEM COMO ATAS DE REGISTRO DE FORNECIMENTOS DE BENS E PRODUTOS; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADOS A GESTÃO MUNICIPAL OCORRIDA ENTRE OS ANOS DE 2017 A 2020.”

CARLOS VINICIUS BARBOSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Recursolândia Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando o que dispõe o art. 74, XIII e art. 97, I da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a adequabilidade e a razoabilidade das contratações realizadas pelo Município de Recursolândia (TO) durante as gestões anteriores.

DECRETA:

Art. 1º A revogação de todos os contratos, bem como de seus respectivos aditivos, pactuados durante o exercício da gestão relativa aos anos de 2017 a 2020, e, caso ainda remanescentes, os concernentes à gestão de 2013 a 2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recursolândia/TO, 04 de Janeiro de 2021.

**CARLOS VINICIUS BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 004 /2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

“ESTABELECE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O REGIME DE TURNO NOTURNO PARA O CARGO DE VIGIA, ESCALAS ORDINÁRIAS DE REVEZAMENTO DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 74, incisos V, XVI e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Recursolândia combinado com o art. 18 §3º da Lei Municipal nº 225 de 13 de fevereiro de 2009, Estatuto dos Servidores Público do município de Recursolândia,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido escala de trabalho em regime de revezamento de 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), para o cargo de Vigia em turno noturno no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Justifica-se a implantação da escala de 12x36 por ser mais benéfica ao servidor, bem como, atende os interesses da municipalidade, com compensação de descanso entre as jornadas de trabalho.

Art. 2º O cumprimento da jornada de trabalho em escala de 12x36, pelo servidor, não dá direito ao adicional de hora extra.

Parágrafo único - A jornada de trabalho cumprida em escala de 12x36, aos sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho.

Art. 3º O Vigia que exercer suas atividades no regime instituído por este Decreto, quando laborarem no período noturno, fará jus ao recebimento de adicional noturno, conforme previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 225 de 13 de fevereiro de 2009, Estatuto dos Servidores Público do município de Recursolândia.

Art. 4º A jornada de trabalho em regime de 12x36 deverá ser estabelecida por meio de escala mensal a ser cumprida pelos servidores nela indicados.

Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Recursolândia, 04 de janeiro de 2021.

**Carlos Vinicius Barbosa da Silva**  
Prefeito

